



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

**CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026-SEAC QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA E A EMPRESA RAINHA DO GÁS LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

O **ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC**, com sede na Av. Dr. Freitas, nº 2531 – Marco, Belém/PA, CEP: 66.087-810, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 37.205.760/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária de Estado de Articulação da Cidadania, Sra. **ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA**, brasileira, CPF/MF Nº. 281.114.352-15, residente e domiciliada nesta capital, nomeada por Decreto do Governador do Estado, publicado no DOE 35.849, de 10/06/2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **RAINHA DO GÁS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.856.952/0001-99, com sede na Alameda Tiradentes, n.º 3340-B, Bairro Caiçara, CEP: 68.744-100, Castanhal, Pará, neste ato representada por **LAUREANIA ARAUJO DE SOUSA**, brasileiro(a), empresária, solteira, Portador(a) do CPF/MF nº 262.622.742-00 e da Carteira de Identidade nº 1542333 PC/PA, residente e domiciliado (a) à Alameda Tiradentes, n.º 3340-B, Caiçara, CEP: 68.744-100, Castanhal, Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/3212248 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Estadual nº 2.939/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2026-SEAC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa devidamente autorizada para o fornecimento regular de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), em botijões de 13 kg, com fornecimento dos recipientes (botijões) em regime de comodato, para suprir as demandas operacionais e logísticas da Secretaria de Estado de Articulação da Cidadania – SEAC, em sua sede administrativa e nas Usinas da Paz instaladas nas Regiões de Integração do Baixo Amazonas, Tocantins, Rio Capim, Araguaia, Rio Caeté, São Miguel do Guamá, Tapajós, Carajás, Marajó, Lago de Tucuruí e Xingu, conforme necessidade das unidades, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

**1.2.** Os materiais da presente contratação, conforme proposta vencedora, são os seguintes:

**Quantitativo e Valores**

Item	Descrição	Qt. mensal	Valor unitário R\$	Valor mensal R\$	Qt. Anual	Valor anual R\$
------	-----------	------------	--------------------	------------------	-----------	-----------------



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

		estimada				
<b>LOTE I – REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM</b> <b>Ananindeua, Benguí, Cabanagem, Guamá, Jurunas, Terra-Firme, Benevides, Marituba, Belém - Icoaraci e Santa Izabel do Pará</b>						
1.	Botijão de gás liquefeito de petróleo – GLP, material chapa aço, tipo gás Propano Butano, capacidade de botijão de 13 kg, aplicação tipo fogão residencial, dentro dos parâmetros da ABNT 8.460, com entrega por demanda. <b>MARCA: ULTRAGAZ</b>	40	140,00	5.600,00	480	67.200,00
<b>LOTE II – REGIÃO DE INTEGRAÇÃO – BAIXO AMAZONAS</b> <b>Óbidos e Santarém</b>						
2.	Botijão de gás liquefeito de petróleo – GLP, material chapa aço, tipo gás Propano Butano, capacidade de botijão de 13 kg, aplicação tipo fogão residencial, dentro dos parâmetros da ABNT 8.460, com entrega por demanda. <b>MARCA: ULTRAGAZ</b>	8	141,70	1.133,60	96	13.603,20
<b>LOTE III – REGIÃO DE INTEGRAÇÃO – TOCANTINS</b> <b>Abaetetuba, Cametá, Moju, Igarapé-Miri e Barcarena</b>						
3.	Botijão de gás liquefeito de petróleo – GLP, material chapa aço, tipo gás Propano Butano, capacidade de botijão de 13 kg,	20	142,12	2.842,40	240	34.108,80



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

	aplicação tipo fogão residencial, dentro dos parâmetros da ABNT 8.460, com entrega por demanda. <b>MARCA:</b> <b>ULTRAGAZ</b>					
<b>LOTE IV – REGIÃO DE INTEGRAÇÃO – RIO CAPIM</b> <b>Paragominas, Tomé-Açu e Dom Eliseu</b>						
4.	Botijão de gás liquefeito de petróleo – GLP, material chapa aço, tipo gás Propano Butano, capacidade de botijão de 13 kg, aplicação tipo fogão residencial, dentro dos parâmetros da ABNT 8.460, com entrega por demanda. <b>MARCA:</b> <b>ULTRAGAZ</b>	8	142,12	1.136,96	96	13.643,52
<b>LOTE V – REGIÃO DE INTEGRAÇÃO – ARAGUAIA</b> <b>São Félix do Xingu e Redenção</b>						
5.	Botijão de gás liquefeito de petróleo – GLP, material chapa aço, tipo gás Propano Butano, capacidade de botijão de 13 kg, aplicação tipo fogão residencial, dentro dos parâmetros da ABNT 8.460, com entrega por demanda. <b>MARCA:</b>	8	142,12	1.136,96	96	13.643,52



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

<b>ULTRAGAZ</b>						
<b>LOTE VI – REGIÃO DE INTEGRAÇÃO – RIO CAETÉ</b> <b>Capanema, Bragança, Viseu e Salinópolis</b>						
6.	Botijão de gás liquefeito de petróleo – GLP, material chapa aço, tipo gás Propano Butano, capacidade de botijão de 13 kg, aplicação tipo fogão residencial, dentro dos parâmetros da ABNT 8.460, com entrega por demanda.  <b>MARCA:</b> <b>ULTRAGAZ</b>	16	142,12	2.273,92	192	27.287,04
<b>LOTE VII – REGIÃO DE INTEGRAÇÃO – SÃO MIGUEL DO GUAMÁ</b> <b>Castanhal e São Miguel do Guamá</b>						
7.	Botijão de gás liquefeito de petróleo – GLP, material chapa aço, tipo gás Propano Butano, capacidade de botijão de 13 kg, aplicação tipo fogão residencial, dentro dos parâmetros da ABNT 8.460, com entrega por demanda.  <b>MARCA:</b> <b>ULTRAGAZ</b>	8	140,00	1.120,00	96	13.440,00
<b>LOTE VIII – REGIÃO DE INTEGRAÇÃO – TAPAJÓS</b> <b>Itaituba</b>						
8.	Botijão de gás liquefeito de petróleo – GLP, material chapa aço,	4	138,00	552,00	48	6.624,00



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

	tipo gás Propano Butano, capacidade de botijão de 13 kg, aplicação tipo fogão residencial, dentro dos parâmetros da ABNT 8.460, com entrega por demanda. <b>MARCA:</b> <b>ULTRAGAZ</b>					
<b>LOTE IX – REGIÃO DE INTEGRAÇÃO – CARAJÁS</b> <b>Canaã dos Carajás, Marabá e Parauapebas</b>						
9.	Botijão de gás liquefeito de petróleo – GLP, material chapa aço, tipo gás Propano Butano, capacidade de botijão de 13 kg, aplicação tipo fogão residencial, dentro dos parâmetros da ABNT 8.460, com entrega por demanda. <b>MARCA:</b> <b>ULTRAGAZ</b>	12	142,12	1.705,44	144	20.465,28
<b>LOTE X – REGIÃO DE INTEGRAÇÃO – MARAJÓ</b> <b>Portel e Breves</b>						
10.	Botijão de gás liquefeito de petróleo – GLP, material chapa aço, tipo gás Propano Butano, capacidade de botijão de 13 kg, aplicação tipo fogão residencial, dentro dos parâmetros da ABNT 8.460, com entrega por	8	142,12	1.136,96	96	13.643,52



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

	demanda. <b>MARCA:</b> <b>ULTRAGAZ</b>					
<b>LOTE XI – REGIÃO DE INTEGRAÇÃO – LAGO TUCURUÍ</b>						
<b>Tucuruí</b>						
11.	Botijão de gás liquefeito de petróleo – GLP, material chapa aço, tipo gás Propano Butano, capacidade de botijão de 13 kg, aplicação tipo fogão residencial, dentro dos parâmetros da ABNT 8.460, com entrega por demanda. <b>MARCA:</b> <b>ULTRAGAZ</b>	4	142,12	568,48	48	6.821,76
<b>LOTE XII – REGIÃO DE INTEGRAÇÃO – XINGU</b>						
<b>Altamira</b>						
12.	Botijão de gás liquefeito de petróleo – GLP, material chapa aço, tipo gás Propano Butano, capacidade de botijão de 13 kg, aplicação tipo fogão residencial, dentro dos parâmetros da ABNT 8.460, com entrega por demanda. <b>MARCA:</b> <b>ULTRAGAZ</b>	4	142,12	568,48	48	6.821,76
<b>Valor mensal estimado dos lotes R\$</b>				<b>19.775,20</b>		
<b>Valor anual estimado dos lotes R\$</b>				<b>237.302,40</b>		



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

**1.3.** O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº 90006/2026-SEAC**, constante no PAE nº 2025/3212248 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21.

**1.4.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.4.1.** O Termo de Referência;

**1.4.2.** A Proposta da contratada;

**1.4.3.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que atendidas as condições estabelecidas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Sustentabilidade:**

**3.1.** O GLP, por sua composição e forma de utilização, é considerado uma fonte de energia mais limpa em comparação a outros combustíveis fósseis, pois apresenta baixo índice de emissão de poluentes atmosféricos, contribuindo para a redução do impacto ambiental e para a melhoria da qualidade do ar.

**3.2.** Adicionalmente, a utilização de botijões em regime de comodato assegura maior eficiência na logística reversa dos recipientes, uma vez que o fornecedor é responsável pela manutenção, reutilização e substituição dos vasilhames, garantindo que estejam sempre em conformidade com as normas técnicas de segurança (ANP, ABNT, INMETRO e Corpo de Bombeiros). Tal medida contribui para a redução de resíduos sólidos e evita o descarte inadequado de cilindros fora de uso.

**3.3.** O transporte e a armazenagem do GLP deverão atender às exigências legais e normativas de segurança, minimizando riscos ambientais decorrentes de vazamentos ou acidentes. Além disso, espera-se que a contratada adote boas práticas de responsabilidade socioambiental, assegurando a conformidade com os parâmetros estabelecidos na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

**3.4.** Dessa forma, a contratação proposta atende às diretrizes de sustentabilidade da Administração Pública, conciliando a necessidade de eficiência operacional com a responsabilidade ambiental, em consonância com o interesse público.

#### **Subcontratação:**

**3.5.** A subcontratação fica limitada à contratação de empresa transportadora e/ou responsável pela logística de entrega do objeto, sob total responsabilidade da contratada em caso de qualquer falha, atraso, dano ou outro incidente relacionado à execução do serviço. A Administração Pública não se responsabiliza por quaisquer prejuízos, ônus ou responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas ou tributárias decorrentes da subcontratação, cabendo exclusivamente à contratada a supervisão, controle e resolução de eventuais problemas oriundos dessa prática.

**3.6.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

#### **Garantia da contratação:**

**3.7.** Devido às características do objeto e do fornecimento, não será exigida a prestação de garantia.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

**Indicação de marcas ou produto:**

**3.8.** Na presente contratação não será efetuada a indicação de marca.

**Vedação de marca ou produto:**

**3.9.** Na presente contratação não será efetuada a vedação de marca.

**Exigência de amostra:**

**3.10.** Na presente contratação não será exigido amostra do objeto licitado.

**MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**Condições de entrega:**

**3.11.** O fornecimento do gás liquefeito de petróleo (GLP – gás de cozinha), acondicionado em cilindro de P-13 (botijão de 13 kg), deverá ocorrer de forma parcelada e sob demanda, conforme as solicitações encaminhadas pela SEAC e Unidades das Usinas da PAZ.

**3.12.** A contratada deverá realizar as entregas do GLP de forma ágil, segura e contínua, respeitando os prazos acordados nas requisições emitidas pela Administração Pública. O fornecimento será feito à base de troca, com recarga de vasilhames tipo botijão de 13 kg, devendo os recipientes entregues atender às normas técnicas de segurança e conservação exigidas pelos órgãos reguladores competentes.

**3.13.** É de responsabilidade da contratada observar todas as normas técnicas, de segurança e de controle de qualidade aplicáveis ao transporte, manuseio e fornecimento do GLP, bem como manter atualizada toda a documentação exigida para a regular prestação do serviço, incluindo licenças de funcionamento, certificações de conformidade dos botijões, alvarás, autorizações da ANP, e certidões de regularidade fiscal e trabalhista. Em caso de entrega com cilindros irregulares, vazamentos, atrasos injustificados ou qualquer outro tipo de inconformidade, caberá à contratada proceder à regularização imediata, sem prejuízo ao atendimento da demanda da Administração Pública.

**3.14.** O prazo de entrega do objeto será de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da formalização do pedido, expedida pela SEAC.

**3.15.** O objeto será, em regra, entregue em dias e horários comerciais, de segunda a sexta, ou excepcionalmente, em dias e horários alternativos, os quais devem ser previamente ajustados com o fornecedor Contratado.

**3.16.** Caso a entrega não possa ser realizada no prazo previsto, a empresa contratada deverá comunicar formalmente à SEAC, com antecedência mínima de **03 (três) dias úteis**, informando as razões que impossibilitam o cumprimento do prazo, para que eventuais pleitos de prorrogação sejam analisados. Situações de caso fortuito ou força maior poderão ser consideradas, desde que devidamente justificadas.

**3.17.** As entregas poderão ocorrer de forma programada, respeitando as diretrizes logísticas definidas pela SEAC, visando garantir a adequada organização, recepção dos itens nas unidades destinatárias.

**3.18.** As datas estipuladas para entrega poderão ser alteradas, a critério da Administração, mediante comunicação formal à contratada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, visando atender eventuais ajustes operacionais ou realocações estratégicas.

**3.19.** Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher assinatura no respectivo comprovante de entrega, com nome completo, número do RG ou outro documento oficial de identificação, cargo e assinatura do servidor público responsável pelo recebimento do objeto na unidade.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

**3.20.** Os bens deverão ser entregues no(s) endereço(s) especificado(s) na respectiva Ordem de Fornecimento, a depender da unidade requisitante — incluindo, mas não se limitando, às Usinas da Paz localizadas nas Regiões de Integração do Estado, conforme definido previamente pela SEAC.

**Transporte:**

**3.21.** O transporte do Gás Liquefeito de Petróleo – GLP deverá ser realizado exclusivamente pela empresa contratada, utilizando veículos devidamente licenciados e adaptados para o transporte de cargas perigosas, em conformidade com as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará.

**3.22.** Os veículos utilizados deverão estar equipados com extintores de incêndio, sinalização de segurança e dispositivos de fixação apropriados, de modo a garantir a integridade dos botijões durante todo o trajeto. O transporte deverá ser realizado por condutores habilitados e capacitados para o manuseio de produtos perigosos, em atendimento à legislação vigente.

**3.23.** A empresa contratada será responsável por garantir que o transporte seja feito de forma segura, eficiente e contínua, obedecendo às normas técnicas de armazenamento temporário, descarregamento e entrega nas unidades da SEAC e das Usinas da Paz.

**3.24.** Adicionalmente, a contratada deverá assegurar a substituição imediata dos recipientes vazios pelos cheios, no ato da entrega, de modo a evitar desabastecimento e garantir a plena continuidade das atividades operacionais e logísticas da SEAC.

**Do local de entrega:**

**3.25.** A entrega dos bens será realizada de forma regionalizada, conforme a divisão em lotes estabelecida no presente Termo de Referência, tendo como destino final as Usinas da Paz vinculadas à Secretaria de Estado de Articulação da Cidadania (SEAC), localizadas nas seguintes Regiões de Integração do Estado do Pará: **Baixo Amazonas, Tocantins, Rio Capim, Araguaia, Rio Caeté, Guamá, Tapajós, Carajás, Marajó, Lago Tucuruí, Xingu e Região Metropolitana de Belém.**

**3.26.** Os endereços exatos de entrega serão informados na Ordem de Fornecimento correspondente a cada demanda, respeitando os quantitativos, prazos e cronograma estabelecidos pela SEAC.

**3.27.** A contratada deverá garantir que a entrega dos itens seja realizada nos endereços designados, com o devido cuidado no manuseio, no acondicionamento e na preservação da integridade dos itens, sob pena de recusa do recebimento em caso de não conformidade.

**3.28.** É de responsabilidade da contratada garantir os meios adequados de transporte e logística para que os produtos sejam entregues nos prazos estipulados, em condições ideais de conservação e armazenamento, atendendo aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

**Garantia do produto:**

**3.29.** A garantia do produto consiste em todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

**3.30.** A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

**3.31.** Não serão aceitos produtos com validade vencida que comprometa a sua utilização ou que possua qualquer irregularidade quanto à qualidade, eficácia, peso etc...



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

**3.32.** Será considerada imprópria e, por conseguinte, recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada ou que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração ou que não resista à manipulação, transporte e armazenamento.

**3.33.** A empresa fornecedora dos produtos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues com especificação não compatíveis com a especificação do Termo ou que se caracterizem como impróprios para o consumo, nos moldes dos incisos I, II e III do § 6º do art. 18 da Lei Federal 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

**3.34.** Na substituição dos produtos não condizentes com a especificação do termo, a reposição será por outro com especificações iguais, com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

**3.35.** Uma vez notificada, a Contratada realizará a substituição dos bens que apresentarem vício ou sejam considerados impróprios, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do produto das dependências da Administração pelo Contratado. Eventuais prorrogações de prazo de entrega deverão ser solicitadas antes do vencimento do prazo, desde que devidamente justificado e aprovado pela Contratante.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

**4.1.** O valor total da contratação é de R\$ 237.302,40 (duzentos e trinta e sete mil, trezentos e dois reais e quarenta centavos).

**4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

##### **Recebimento:**

**5.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente à nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**5.2.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**5.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**5.4.** Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

**5.5.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Eventuais prorrogações de prazo de entrega deverão ser solicitadas antes do vencimento do prazo, desde que devidamente justificado e aprovado pela Contratante.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

**5.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**5.7.** A contratada deverá remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento.

**5.8.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**Liquidação:**

**5.9.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Prazo de validade;
- b) Data da emissão;
- c) Dados do contrato e do órgão contratante;
- d) Período respectivo de execução do contrato;
- e) Valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**5.10.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**5.11.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.12.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**5.13.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.14.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

**5.15.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, sem prejuízo do prosseguimento da liquidação, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**5.16.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.17.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**5.18.** Havendo a efetiva execução do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento:**

**5.20.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**5.21.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

**Formas de pagamento:**

**5.22.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

**5.23.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.24.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.25.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.26.** O pagamento pelo fornecimento dos serviços será realizado conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, após a prestação efetiva do serviço, apreciação, aprovação e consequente aceite pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da fatura mensal emitida pela CONTRATADA, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Fatura dos serviços prestados;
- b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF);
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal;
- f) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de débitos trabalhistas.

**5.27.** A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Estado do Pará (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

**6.1.** Para preservar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, os preços serão reajustados anualmente com base em um índice oficial, preferencialmente o IPCA, garantindo a atualização do



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

valor contratado de acordo com as variações do mercado e dos custos dos insumos. Além disso, caso ocorram alterações significativas na conjuntura econômica que possam comprometer o equilíbrio financeiro do contrato, serão previstas revisões extraordinárias mediante negociação formal entre as partes, assegurando a manutenção da viabilidade econômica e a continuidade da execução contratual, devendo ser respeitado os termos da lei 14.133/21.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Sem que isso limite suas garantias, a contratante terá os seguintes direitos e responsabilidades:

- 7.1. Receber os produtos em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;
- 7.2. Exigir o exato cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- 7.3. Aplicar sanções administrativas nos casos de inadimplemento contratual, nos termos da legislação vigente;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar o recebimento dos produtos entregues pela CONTRATADA, por meio dos servidores designados formalmente;
- 7.5. Proporcionar à contratada as condições adequadas para que os produtos sejam recebidos nas unidades solicitantes de forma ordenada e planejada;
- 7.6. Informar à contratada, com a antecedência possível, qualquer alteração na programação das entregas;
- 7.7. Efetuar o pagamento conforme previsto no contrato, após o recebimento regular e aceite definitivo dos gêneros alimentícios, desde que devidamente atestadas as Notas Fiscais.
- 7.8. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, mantendo registros atualizados e documentados sobre a qualidade do serviço e eventuais intercorrências, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem que isso limite suas garantias, a contratada terá os seguintes direitos e responsabilidades:

- 8.1. Receber da contratante todas as informações e condições necessárias ao cumprimento do objeto contratado, incluindo cronogramas de entrega e especificações técnicas para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em botijões de 13 kg, bem como orientações sobre o regime de comodato dos recipientes;
- 8.2. Ter acesso aos locais de entrega previamente indicados pela CONTRATANTE, mediante agendamento e cronograma definidos por esta, respeitando as normas de segurança e acesso das unidades;
- 8.3. Fornecer o Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em botijões de 13 kg nas quantidades, prazos e condições especificadas no contrato, observando rigorosamente os padrões de qualidade, segurança e validade exigidos pelas normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e pela ABNT;
- 8.4. Entregar os botijões nas unidades indicadas pela CONTRATANTE, conforme cronograma a ser estabelecido, com embalagens (botijões) íntegras, certificadas, sem avarias e em conformidade com as normas da vigilância sanitária e de segurança aplicáveis, incluindo a manutenção do regime de comodato dos recipientes;
- 8.5. Substituir, às suas expensas, quaisquer botijões que apresentem desconformidades, estejam com avarias, fora do prazo de validade, sem certificação da ANP, ou em desacordo com as



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

especificações do Termo de Referência, garantindo a reposição por botijões com especificações iguais ou superiores, sem custo adicional para a Contratante;

**8.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.7.** Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual;

**8.8.** Responsabilizar-se integralmente pelos danos que vier a causar à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, incluindo incidentes relacionados ao transporte, manuseio ou acondicionamento inadequado dos botijões de GLP;

**8.9.** Informar à contratante, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência, qualquer dificuldade que possa comprometer a execução contratual, justificando formalmente a ocorrência;

**8.10.** Cumprir rigorosamente as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis ao fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), incluindo as regulamentações da ANP, normas da ABNT e legislações ambientais, garantindo que os botijões sejam transportados, armazenados e entregues em condições que preservem a segurança e a integridade do produto.

#### **CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) Multa Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas acima de 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- e) Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
  - 1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

- 9.3.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 9.4.** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 9.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.7.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.9.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 9.10.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 9.11.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.12.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 9.13.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 9.14.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

**9.15.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.16.** Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**10.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2.** A contratada será integralmente responsável por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, não sendo essa responsabilidade mitigada ou excluída pela fiscalização exercida pelo órgão contratante, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**10.3.** Toda comunicação entre a Administração e a contratada deverá ser formalizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, de forma excepcional, o uso de mensagens eletrônicas, conforme previsão do §2º do art. 44 da Instrução Normativa nº 5/2017.

**10.4.** A Administração poderá, sempre que necessário, convocar representante da empresa contratada para adoção imediata de providências que se fizerem urgentes, conforme estabelece o §3º do art. 44 da Instrução Normativa nº 5/2017.

**10.5.** Previamente à liberação de qualquer pagamento, deverá ser realizada a consulta à situação da contratada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**10.6.** Caso a regularidade fiscal da contratada não esteja comprovada no SICAF, será exigida, para fins de pagamento, a apresentação dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão de Regularidade junto à Receita Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado.

**10.7.** A não manutenção das condições de habilitação pela contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**10.8.** A contratante poderá conceder prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

**Fiscalização:**

**10.9.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das condições estabelecidas entre a contratante e a contratada, na forma dos arts. 117, I, da Lei 14.133/2021 c/c o Decreto Estadual nº. 3.813, de 1º de abril de 2024.

**10.10.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, em consonância ao estabelecido no art. 117 da Lei 14.133/2021.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

- 10.11.** Caberá aos fiscais registrar, em documento próprio, todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual, adotando as providências necessárias para a correção de falhas ou irregularidades eventualmente constatadas, conforme o §1 do art. 117 da supracitada lei.
- 10.12.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 10.13.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 10.14.** O fiscal do contrato deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que exija deliberação ou providência que ultrapasse sua alçada, conforme dispõe o §2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.15.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 10.16.** A fiscalização de que trata esta seção não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e fiscais, em conformidade com a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 11.1.** O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.
- 11.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.4.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.4.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 11.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 11.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 11.5.3.** Indenizações e multas.
- 11.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.7.** O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 11.8.** O contratante poderá ainda, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
- 11.9.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.2.** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Esfera 1 - Orçamento Fiscal

Unidade Gestora Responsável - URG 760101- Secretária de Estado de Articulação da Cidadania;

Plano Interno: 105USA8818C - Usinas da Paz Icuí-Guajará Ação Nº: 284404;

Plano Interno: 105USC8818C - Usinas da Paz Cabanagem Ação Nº: 284395;

Plano Interno: 105USM8818C - Usinas da Paz Nova União (Marituba) Ação Nº: 284068;

Plano Interno: 105USB8818C - Usinas da Paz Benguí Ação Nº: 283530;

Plano Interno: 105USP8818C - Usinas da Paz Parauapebas Ação Nº: 284414;

Plano Interno: 105UCC8818C - Usinas da Paz Canaã dos Carajás Ação Nº: 284413;

Plano Interno: 105UST8818C - Usinas da Paz Terra Firme Ação Nº: 284437;

Plano Interno: 105USJ8818C - Usinas da Paz Jurunas Ação Nº: 284434;

Plano Interno: 105USG8818C - Usinas da Paz Guamá Ação Nº: 284438;

Plano Interno 105UAB8818C - Implementação das Usinas da Paz Abaetetuba Ação Nº: 302062;

Plano Interno 105UAL8818C - Implementação das Usinas da Paz Altamira Ação Nº: 302085;

Plano Interno 105UBA8818C - Implementação das Usinas da Paz Barcarena Ação Nº: 302080;

Plano Interno 105UBE8818C - Implementação das Usinas da Paz Benevides Ação Nº: 302061;

Plano Interno 105UBR8818C - Implementação das Usinas da Paz Bragança Ação Nº: 302066;

Plano Interno 105UPB8818C - Implementação das Usinas da Paz Breves Ação Nº: 302084

Plano Interno 105UCA8818C - Implementação das Usinas da Paz Cametá Ação Nº: 302065

Plano Interno 105UCP8818C - Implementação das Usinas da Paz Capanema Ação Nº: 302064

Plano Interno 105UCT8818C - Implementação das Usinas da Paz Castanhal Ação Nº: 302063

Plano Interno 105UDE8818C - Implementação das Usinas da Paz Dom Eliseu Ação Nº: 302081

Plano Interno 105UPI8818C - Implementação das Usinas da Paz Icoaraci Ação Nº: 302076

Plano Interno 105UIM8818C - Implementação das Usinas da Paz Igarapé Miri Ação Nº: 302072

Plano Interno 105UIT8818C - Implementação das Usinas da Paz Itaituba Ação Nº: 302074



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

Plano Interno 105UMA8818C - Implementação das Usinas da Paz Marabá Ação N°: 302060  
Plano Interno 105UMO8818C - Implementação das Usinas da Paz Moju Ação N°: 302070  
Plano Interno 105UOB8818C - Implementação das Usinas da Paz Óbidos Ação N°: 302083  
Plano Interno 105UPA8818C - Implementação das Usinas da Paz Paragominas Ação N°: 302078  
Plano Interno 105UP28818C - Implementação das Usinas da Paz Parauapebas Ação N°: 302087  
Plano Interno 105UPO8818C - Implementação das Usinas da Paz Portel Ação N°: 302082  
Plano Interno 105URE8818C - Implementação das Usinas da Paz Redenção Ação N°: 302073  
Plano Interno 105USL8818C - Implementação das Usinas da Paz Salinópolis Ação N°: 302077  
Plano Interno 105USI8818C - Implementação das Usinas da Paz Santa Isabel do Pará Ação N°: 302071  
Plano Interno 105USN8818C - Implementação das Usinas da Paz Santarém Ação N°: 302086  
Plano Interno 105UFX8818C - Implementação das Usinas da Paz São Félix do Xingu Ação N°: 302075  
Plano Interno 105UMG8818C - Implementação das Usinas da Paz São Miguel do Guamá Ação N°: 284404  
Plano Interno 105UTA8818C - Implementação das Usinas da Paz Tomé Açu Ação N°: 302079  
Plano Interno 105UTC8818C - Implementação das Usinas da Paz Tucuruí Ação N°: 284404  
Plano Interno 105UVI8818C - Implementação das Usinas da Paz Viseu  
Ação N°: 302069  
Função Programática 760101.08 422.1500  
Projeto/Atividade 8818  
D.Fonte 000000  
Natureza de Despesa: 339030  
Fonte de Recurso: 01500000001 - Rec. do Tesouro  
Esfera 1 - Orçamento Fiscal  
Unidade Gestora Responsável - URG 760101- Secretária de Estado de Articulação da Cidadania  
Plano Interno: 4110008338C - Operacionalização das Ações Administrativas  
Ação N°: 284895  
Função Programática 760101.08 122.1297  
Projeto/Atividade 8338  
D.Fonte 000000  
Natureza de Despesa: 339030  
Fonte de Recurso: 01500000001 - Rec. do Tesouro  
**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**14.1.** O ESTADO DO PARÁ e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a.** o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

**b.** o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

**c.** em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do ESTADO DO PARÁ, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

**d.** eventualmente, as partes podem ajustar que o ESTADO DO PARÁ será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;

**e.** os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação no ESTADO DO PARÁ;

**f.** os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e,

**g.** encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pelo ESTADO DO PARÁ, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal n. 13.709/2018.

**14.2.** A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do ESTADO DO PARÁ, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**14.3.** O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

**14.4.** A CONTRATADA cooperará com o ESTADO DO PARÁ no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

**14.5.** A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao ESTADO DO PARÁ quando receber solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

documentadas do ESTADO DO PARÁ ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**14.6.** O “Encarregado” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do ESTADO DO PARÁ, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**14.7.** A critério do Encarregado do ESTADO DO PARÁ, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**14.8.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, além de publicação no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Belém/PA, 26 de março de 2026.

**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**  
**ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA**  
**CONTRATANTE**

RAINHA DO GAS

LTDA:41856952000199

Assinado de forma digital por  
RAINHA DO GAS

LTDA:41856952000199

Dados: 2026.03.26 15:57:29 -03'00'

---

**RAINHA DO GÁS LTDA**  
**LAUREANIA ARAUJO DE SOUSA**  
**CONTRATADA**